

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado, conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizações deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A. R. ALVES TRANSPORTES - EIRELI	00.2728	31.839.943/0001-36
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SÃO MIGUEL LTDA - ME	00.2772	94.304.862/0001-51
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SAYONARATUR LTDA	00.2729	00.350.813/0001-01
ALVES & MELO TRANSPORTES LTDA-ME	00.2773	23.788.907/0001-62
ANDRADE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	00.2774	09.492.962/0001-80
ARCANJO TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI	00.2730	34.567.264/0001-43
CÉU AZUL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA	00.2731	34.707.652/0001-82
CONEXÃO FLORIPA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.2732	34.753.792/0001-97
CRIS TUR - FRETAMENTO E TURISMO EIRELI	00.2733	18.551.053/0001-66
CS VIAGENS & TURISMO LTDA	00.2734	22.878.591/0001-37
DANILO JOSE DA COSTA & CIA LTDA	00.2735	07.679.958/0001-08
DCM VIAGENS, TURISMO E FRETAMENTO LTDA - ME	00.2775	13.273.516/0001-51
DIONES TABORDA MULLER TRANSPORTES EIRELI	00.2736	30.346.543/0001-26
DJALMATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.2737	34.048.625/0001-45
E V DE LIMA EIRELI	00.2738	19.197.446/0001-86
EDENILSON DE OLIVEIRA RIOS EIRELI	00.2739	27.237.653/0001-45
EL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	00.2776	13.529.848/0001-54
EMIBELLA TURISMO LTDA	00.2740	25.241.165/0001-86
ERIVAN TRANSPORTES EIRELI	00.2741	34.868.365/0001-54
EVARISTO DE F Q NETO TURISMO EIRELI	00.2742	34.847.315/0001-90
GRUSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.2743	10.544.992/0001-71
HSBS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	00.2777	18.329.618/0001-65
INOVATUR TRANSPORTES LTDA.	00.2744	18.678.281/0001-00
IRINEU TRANSPORTE EIRELI	00.2745	34.325.455/0001-07
ÍTALO TUR EIRELI-ME	00.2778	70.038.146/0001-01
J. M. C. PRIME SERVICE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.2746	37.168.044/0001-35
J. M. PASTECHAK TRANSPORTES EIRELI	00.2747	14.371.887/0001-39
J. S. ARAÚJO - TRANSPORTE - EIRELI	00.2779	22.602.481/0001-48
JS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA	00.2748	02.904.786/0001-05
JUAREZ DA LUZ DE LIMA CRUZ EIRELI	00.2749	68.808.864/0001-78
LM TRANSPORTE LTDA	00.2780	19.443.899/0001-45
M&M TOUR TRANSPORTES EXECUTIVO EIRELI	00.2750	32.410.742/0001-81
M. DE FÁTIMA DIAS TRANSPORTES EIRELI	00.2751	08.218.788/0001-19
MARISEL TUR LOCADORA LTDA	00.2781	10.384.135/0001-51
MINASTUR TURISMO EIRELI	00.2752	19.801.924/0001-15
MOBUZZ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VANS COM MOTORISTA EIRELI	00.2753	34.712.022/0001-04
NILTON LUIZ DE AGUIAR TRANSPORTE - EIRELI	00.2782	07.623.492/0001-10
OSVALDO ADRIANO DE JESUS EIRELI	00.2754	34.412.648/0001-97
PAI E FILHO TRANSPORTE TURISMO EIRELI	00.2755	34.753.222/0001-05
PAMPULHA VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.2756	30.910.834/0001-03
PATRICIA CARVALHO PEIXOTO EIRELI	00.2757	29.641.898/0001-69
PRINCIPAL TRANSPORTES EIRELI	00.2758	34.033.766/0001-94
QUALITY LOGÍSTICA LTDA	00.2759	18.054.881/0001-99
R M TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI	00.2760	34.709.813/0001-77
RF TURISMO LTDA - ME	00.2783	04.944.848/0001-20
RODOTUR CARIOCA TRANSPORTES EIRELI	00.2761	13.356.179/0001-66
SABRINE TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	00.2762	24.464.467/0001-50
SEGELTUR TRANSPORTE LTDA	00.2763	29.776.163/0001-42
TRANSFÁCIL TURISMO E LOCAÇÕES EIRELI	00.2764	31.471.560/0001-58
TRANSKFEU TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.2765	23.593.859/0001-57
TRANSMEIRA TRANSPORTES LTDA	00.2766	14.990.478/0001-10
TRANSPEN TRANSPORTES URBANO E FRETAMENTO EIRELI	00.2767	11.727.258/0001-00
TRANSPORTE FLORIPA LTDA	00.2784	17.795.407/0001-55
VIAÇÃO GRACIOSA LTDA	00.2768	78.132.636/0001-84
VIEIRATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2769	30.019.668/0001-41
VOA VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA	00.2770	33.746.472/0001-47
WOSNER & SOLDATI LTDA	00.2771	32.566.802/0001-50

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 761, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Grupo de Trabalho com a finalidade de definir diretrizes para elaboração de projeto de Parceria Público-Privada - PPP visando a implementação do sistema de radiocomunicação crítica digital entre os órgãos de segurança pública, em âmbito nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de definir diretrizes para elaboração de projeto de Parceria Público-Privada - PPP visando a implementação do sistema de radiocomunicação crítica digital entre os órgãos de segurança pública, em âmbito nacional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos desta Pasta:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- III - Secretaria de Operações Integradas;
- IV - Departamento Penitenciário Nacional;
- V - Polícia Federal;
- VI - Polícia Rodoviária Federal; e
- VII - Gabinete do Ministro.

Art. 3º A coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao representante da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 4º Os representantes, titular e suplente, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de quarenta e cinco dias para conclusão de suas atividades e consolidação em relatório final, que será apresentado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, podendo ser prorrogado.

Art. 6º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

#### PORTARIA Nº 762, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista a Portaria nº 611, de 1º de julho de 2019, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio aos órgãos de segurança pública no estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 2 de julho a 29 de setembro de 2019, e o contido no Processo nº 08000.048088/2019-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas ações de policiamento ostensivo, na modalidade de patrulhamento motorizado, em apoio aos órgãos de segurança pública no estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de prevenir conflitos agrários por questões fundiárias em Caarapó-MS e coibir o tráfico de drogas, contrabando, armas e munições, entre outros na região da faixa de fronteira, em caráter episódico e planejado, por mais noventa dias, a contar de 30 de setembro de 2019 a 28 de dezembro de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

#### PORTARIA Nº 764, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

### REVOGADO

Delega e subdelega competências ao Presidente da Fundação Nacional do Índio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, e sua alteração, o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Presidente da Fundação Nacional do Índio para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, independentemente do valor.

Parágrafo único. A delegação de que trata este artigo não poderá ser subdelegada para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores da Fundação Nacional do Índio, quando se tratar de deslocamentos no País.

Parágrafo único. A competência a que se refere o caput pode ser subdelegada, na forma do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do caput do art. 10 da Portaria nº 442, de 24 de abril de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para autorizar os afastamentos do País, com ônus, dos servidores da Fundação Nacional do Índio.

Art. 4º Fica subdelegada competência ao Presidente da Fundação Nacional do Índio para autorizar os afastamentos do País, sem ônus e com ônus limitado, dos seus servidores, vedada a subdelegação, e observados os normativos próprios de afastamento do País.

Parágrafo único. A autorização do afastamento do País, sem ônus ou com ônus limitado, do Presidente da Fundação Nacional do Índio, fica subdelegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Fundação Nacional do Índio julgar e aplicar penalidades, em processos administrativos disciplinares, nos casos de suspensão por até noventa dias.

Art. 6º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

### POLÍCIA FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

##### ALVARÁ Nº 4.574, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38918 - DPF/ILS/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA DE HOTEIS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 13.432.810/0001-69 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1678/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 5.679, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/79080 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NO BAIRRO JARDIM SÃO CAETANO - CITY, CNPJ nº 43.299.809/0001-79 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

